



Prefeitura Municipal de Curitiba

Curitiba, 28 de março de 2017.

MENSAGEM Nº 004

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa projeto de lei que "**Altera dispositivos da Lei nº 14.881, de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017**".

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece a meta de resultado primário do setor público para o exercício presente, bem como indica as metas para os dois exercícios subsequentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Como se trata de projeções, é possível que tais metas sejam revistas caso haja transformações relevantes no cenário macroeconômico interno e externo.

Curitiba enquadra-se em tal situação por diversos fatores. A crise nacional, que gerou uma redução do PIB brasileiro de 2016 em 3,73%, inevitavelmente tem surtido efeitos também no panorama econômico municipal, acentuando a queda na arrecadação e o estrangulamento das contas públicas. Esses fatores têm causado prejuízos no gerenciamento da dívida dos entes e consequentes impasses entre o Município e seus fornecedores e prestadores de serviços públicos.

Nesse cenário, houve significativo decréscimo das receitas. De 2012 a 2016, em termos reais, a arrecadação relativa ao Imposto Sobre Serviços (ISS) reduziu-se em 15,75%, e, quanto ao Imposto Sobre Transmissão de Bens imóveis (ITBI), o declive atingiu 37,55%. O único tributo municipal cujas receitas apresentaram acréscimo, de 12,19%, foi o Imposto Territorial Urbano (IPTU) - fato que somente foi possível em virtude da revisão da planta genérica de valores.

Neste escopo, de queda vertiginosa das receitas municipais, não houve um esforço coordenado da municipalidade em adequar as despesas à nova realidade das finanças do município. Ao contrário disso, as despesas com pessoal cresceram 70% entre 2012 e 2016, ante ao crescimento de apenas 28% da Receita Corrente Líquida do município, como demonstrado no Gráfico 1 abaixo.

GRÁFICO I

Some-se a tal cenário a própria situação das contas municipais, que também se encontra agravada em decorrência de endividamento e aumento de despesas realizados de modo alheio

às normas de responsabilidade fiscal.

Foi herdada, de administrações anteriores, uma dívida não empenhada de R\$ 614.006.379,00 (seiscentos e quatorze milhões, seis mil, trezentos e setenta e nove reais), além de restos a pagar, dentre os quais R\$ 228.446.420,49 (duzentos e vinte e oito milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) - não há disponibilidade de caixa. Ainda, no momento em que a atual gestão assumiu a administração municipal, o déficit projetado correspondente à diferença entre a receita estimada para o exercício de 2017 e as despesas de custeio já contratadas ou programadas e necessárias à manutenção dos serviços públicos no âmbito municipal - nas áreas da saúde, educação, defesa social, abastecimento, meio ambiente, entre outros - somam R\$ 572.336.056,33 (quinhentos e setenta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos).

Além disso, soma-se o déficit projetado para as despesas de pessoal no referido exercício, no valor de R\$ 327.102.140,57 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e dois mil, cento e quarenta reais e cinquenta e sete centavos). O déficit projetado para as despesas de pessoal origina-se dos procedimentos de transição da parte especial para a parte permanente do quadro de servidores municipais, dos procedimentos de mudança de área de atuação, mudança de classe, crescimento vertical, crescimento horizontal, crescimentos entre referências, crescimento entre padrões, avanço linear e avanço por titulação, revisão salarial na data-base, bem como a implantação dos novos planos de carreira e seus respectivos enquadramentos.

Por fim, adiciona-se o déficit projetado dos aportes financeiros da Lei Municipal 12.821, de 1º de julho de 2008, no montante de R\$ 453.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões de reais).

O déficit das contas municipais, por conseguinte, foi projetado em R\$ 2.194.890.996,39 (dois bilhões, cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) no exercício de 2017. Os valores dos déficits projetados, conforme descritos, compõem o quadro demonstrativo da nova meta de resultado primário, conforme abaixo.

Quadro 1 - Déficit projetados para o exercício 2017

Item	Déficit Projetado 2017
Dívida não empenhada	-R\$ 614.006.379,00
Restos a pagar sem disponibilidade de caixa	-R\$ 228.446.420,49
Despesas de custeio NAFs/Secretarias	-R\$ 572.336.056,33
Despesas de pessoal	-R\$ 327.102.140,57
Aporte IPMC - Lei 12.821/2008	-R\$ 453.000.000,00
Resultado Primário	-R\$ 2.194.890.996,39

Fonte: SMF

Todos esses aspectos descrevem a situação financeira municipal, em consonância com os documentos anexos, e prescrevem a necessidade de alteração da meta de resultado primário para os exercícios subsequentes.

Ao lado da alteração das metas fiscais atuarão diversas medidas para saneamento das finanças municipais.

O Plano de Recuperação de Curitiba idealizado pelo Poder Executivo origina-se da urgente necessidade de estabilização econômica e crescimento sustentável do município de Curitiba, para o fim mediato de viabilizar a adequada prestação dos serviços públicos e demais

objetivos estatais. Decisivamente, a realização de tais escopos tem estrita dependência da redução do endividamento público líquido e bruto em relação ao PIB - fator vinculado ao alcance das metas de resultado primário. Nesse sentido, a atuação do governo tem buscado o aperfeiçoamento da gestão fiscal e tributária por meio de medidas voltadas à redução da informalidade, ao combate da sonegação fiscal e ao aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização.

Além dessas medidas, entrega-se, ainda, proposta de Lei de Responsabilidade Fiscal municipal, contendo eficientes mecanismos de saneamento do desgaste financeiro do Município e, principalmente, de prevenção a futuras corrosões. Por fim, também serão propostas mudanças no sistema previdenciário municipal - setor hoje responsável por grande fatia do déficit público.

Assim, tem-se que a estimativa de receita primária para 2017 é de R\$ 8.119.566.000,00 (oito bilhões, cento e dezenove milhões, quinhentos e sessenta e seis mil reais), enquanto que, para a despesa primária, a projeção para o mesmo período chega a R\$ 10.314.456.996,39 (dez bilhões, trezentos e quatorze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos).

Com base em tais dados, altera-se o resultado primário para 2017, ficando, agora, estimado em um déficit de R\$ 2.194.890.996,39 (dois bilhões, cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos) - o que equivale a cerca de 32,95% da receita corrente líquida municipal prevista para o cenário base.

O formato empregado para a demonstração dos dados financeiros municipais compatibiliza-se com as crescentes necessidades de transparência na gestão fiscal da administração pública, em consonância com os fundamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destarte, a nova projeção da meta fiscal reflete a conjuntura financeira municipal de forma legítima e fidedigna, otimizando o cumprimento de seu dever informativo e descritivo.

Certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito de Curitiba

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Sérgio R. B. Balaguer

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

Tendo em vista que o gráficos constantes do documento original não é compatível com o Sistema SPL, este segue no arquivo em anexo (004 - mensagem - Imagem do texto original)

PROPOSIÇÃO N° 013.00001.2017

Projeto de Lei Ordinária: Leis Orçamentárias

EMENTA

Altera dispositivos da Lei nº 14.881, de 7 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica atualizado o valor da meta de déficit primário do exercício de 2017 para R\$ 2.194.890.996,39 (dois bilhões, cento e noventa e quatro milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal nº 14.881, de 7 de julho de 2016, elaborado na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.